



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 107/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**, RG nº 1.100.193 SSP/RO, CPF nº 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - **FUJU** - CNPJ nº 10.466.386/0001-85, e, por outro lado, a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 14.139.773/0001-68, situada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 2308, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 04.711-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **FÁBIO MACHADO DE MIRANDA**, RG nº 09.376.655-8 IFP/RJ, CPF nº 028.333.577-70 e **MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA**, RG nº 08.807.456-2 DETRAN/RJ, CPF nº 034.110.027-78, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2018 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0021814-14.2018.8.22.8000**, e **Processo Financeiro nº 0311/2357/18**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de Solução na aplicação de Inteligência Artificial (Solução de Assistente Digital Cognitivo), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

1.2. Da Contextualização do Objeto

1.2.1. A Solução de Assistente Digital Cognitivo deverá ter a capacidade de interagir com um usuário através de uma interface de conversação, providos de mecanismos de processamento de linguagem natural, incluindo texto e áudio.

1.2.2. A Solução deverá permitir a realização de uma interação facilitada com os cidadãos por meio de uma interface amigável no site do CONTRATANTE. A Solução deverá permitir que as perguntas ao assistente digital automatizado (um robô) sejam realizadas por meio de texto escrito ou falado. A proposta visa treinar o assistente digital cognitivo nos assuntos peculiares ao CONTRATANTE, direcionando rapidamente o cidadão para a página no portal que efetivamente trará a informação que ele necessita, dando-lhe a sensação objetiva de rapidez no atendimento e prestação jurisdicional.

1.2.3. Diferente dos chatbots, eventualmente desenvolvidos, onde se trabalha com o conceito de dada uma pergunta específica, o sistema deverá oferecer uma resposta previamente preparada. Os sistemas cognitivos têm a capacidade de entender a linguagem natural e associá-la a resultados mais aproximados em conformidade com os conceitos abordados na pergunta do interlocutor.

1.2.4. Espera-se que a interação com a Solução permita ao usuário encontrar imediatamente a informação que deseja, reduzindo o tempo desperdiçado em navegar no portal em busca das soluções para os seus problemas no CONTRATANTE.

1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ordem de Serviço nº 2063/2018 e a **Nota de Empenho 2018NE01421 (0921729)**, constante no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da Reunião de Alinhamento

2.1.1. Deverá ser realizada, até o 7º (sétimo) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, nas dependências do CONTRATANTE, uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento a ser efetuado pelo Gestor deste Contrato. Na reunião, a CONTRATADA deverá:

- a)** esclarecer, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- b)** receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos do CONTRATANTE;
- c)** apresentar um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução;
- d)** identificar as expectativas;
- e)** apresentar declaração(ões) indicando:
 - e1)** Gerente de Projetos, com experiência mínima de 12 (doze) meses, certificação válida em Project Management Professional (PMP), ou Prince2 Agile Certification, ou Gerente de Projetos com pós-graduação reconhecida pelo Ministério da Educação, incluindo cursos de mestrado, ou pós-doutorado, ou curso de especialização. Esse profissional deve ter formação superior reconhecida pelo Ministério da Educação em áreas tais como: Administração, Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia, Engenharia da Computação, Tecnologia da Informação ou Processamento de Dados;
 - e2)** Analista de sistemas, com experiência mínima de 12 (doze) meses atuando como profissional de nível universitário completo, em atividades compatíveis às seguintes atribuições: processamento de linguagem natural, análise semântica, envolvendo a melhoria do vocabulário e de conversas escritas e faladas através de processamento e requisições de serviços cognitivos e arquitetura de sistemas. Esse profissional deve ter formação reconhecida pelo Ministério da Educação em áreas tais como: Administração, Marketing, Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia, Engenharia da Computação, Tecnologia da Informação ou Processamento de Dados;
 - e3)** Analista de sistemas, com experiência mínima de 12 (doze) meses atuando como profissional de nível universitário completo, em atividades compatíveis com atribuições para desenvolvimento de sistemas web, com experiência em Customer Experience, NodeJS, Angular, JavaScript, CSS e HTML5. Esse profissional deve ter formação reconhecida pelo Ministério da Educação em áreas tais como: Administração, Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia, Engenharia da Computação, Tecnologia da Informação ou Processamento de Dados; e
 - e4)** Analista Cientista de Dados, com experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses atuando como profissional de nível universitário completo, em atividades compatíveis com as atribuições para definição de arquitetura e desenvolvimento de sistemas cognitivos, aprendizado de máquina, criação de algoritmos para extração de insights em dados estruturados e não estruturados, conhecimento em arquitetura de informação não estruturada, JAVA Framework, Framework de Ciência de dados. Esse profissional deve ter formação reconhecida pelo Ministério da Educação em áreas tais como: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia, Engenharia da Computação, Tecnologia da Informação.
- f)** comprovar que os profissionais indicados na alínea "e" deste subitem tenham experiência igual e/ou compatível com o nível de exigência disposto;
- g)** apresentar declarações dos profissionais indicados nas alíneas "e1", "e2", "e3", e "e4" deste subitem, aceitando o exercício das funções;

h) comprovar o vínculo profissional entre a CONTRATADA e os profissionais indicados nas alíneas "e1", "e2", "e3" e "e4" deste subitem. A comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

i) apresentar a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica; e

j) apresentar um cronograma para implantação e configuração da Solução, o qual deverá sofrer aval do Gestor deste Contrato.

2.1.2. A CONTRATADA deverá observar as Etapas dispostas no subitem 2.3 deste Contrato para a elaboração de seu cronograma de implantação da Solução.

2.1.3. Os profissionais apresentados pela CONTRATADA nas alíneas "e1", "e2", "e3" e "e4" e "i" do subitem 2.1.1 deste Contrato deverão efetivamente participar da execução contratual, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

2.1.4. A não comprovação das exigências dispostas nas alíneas "e1", "e2", "e3" e "e4" do subitem 2.1.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a penalidade disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

2.1.5. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pelo Gestor deste Contrato e pela CONTRATADA.

2.2. Da avaliação dos procedimentos utilizados pelo CONTRATANTE e da apresentação do Plano de Implantação da Solução

2.2.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato, deverá avaliar os procedimentos utilizados pelo CONTRATANTE, elaborar e apresentar ao Gestor deste Contrato o Plano de Implantação da Solução, bem como:

a) efetuar avaliação inicial dos procedimentos do CONTRATANTE, por meio dos profissionais indicados na alínea "e" do subitem 2.1.1 deste Contrato, determinando e documentando seu estado;

b) com base na avaliação, propor a aderência às melhores práticas de configuração da Solução, detalhando-as;

c) propor melhorias, detalhando-as;

d) apresentar a Matriz de Responsabilidades e Relacionamento; e

e) apresentar a Análise de Riscos e Cronograma de atividades, detalhando as diversas fases necessárias à implantação da Solução contratada, com marcos de controle que permitam a verificação de execução do cronograma, identificação de ferramentas e modelos a serem utilizados, além do pessoal envolvido na execução dos serviços.

2.2.2. O Gestor deste Contrato fará análise do Plano de Implantação da Solução apresentado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

2.2.3. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no Plano de Implantação da Solução, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, para reapresentá-lo ao Gestor deste Contrato.

2.2.4. Após as alterações/ajustes necessários, o Gestor deste Contrato aprovará o Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.2.1 deste Contrato, o qual fará parte integrante deste instrumento.

2.3. Da Implantação da Solução

2.3.1. Da construção das interfaces com o usuário

2.3.1.1. A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aceitação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.2.1 deste Contrato, deverá apresentar ao Gestor deste Contrato as interfaces com o usuário (módulos de treinamento da cognição e do cidadão).

2.3.1.2. O Gestor deste Contrato fará análise das interfaces, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

2.3.1.3. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes das interfaces, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, para rerepresentá-las ao Gestor deste Contrato.

2.3.1.4. Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, o Gestor deste Contrato aprovará interfaces apresentadas pela CONTRATADA.

2.3.2. Do modelo de treinamento da inteligência

2.3.2.1. A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação das interfaces com o usuário disposta no subitem 2.3.1.1 deste Contrato, deverá apresentar ao Gestor deste Contrato o modelo de treinamento da inteligência.

2.3.2.2. O Gestor deste Contrato fará a análise do modelo de treinamento da inteligência apresentado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

2.3.2.3. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no modelo, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, para rerepresentá-lo ao Gestor deste Contrato.

2.3.2.4. Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, o Gestor deste Contrato aprovará modelo de treinamento da inteligência apresentado pela CONTRATADA.

2.3.3. Do treinamento inicial da inteligência

2.3.3.1. A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação do modelo de treinamento da inteligência disposta no subitem 2.3.2.1 deste Contrato, deverá executar e finalizar o treinamento inicial da inteligência.

2.3.3.2. O Gestor deste Contrato fará a análise do treinamento da inteligência executado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

2.3.3.3. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes do treinamento, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, para rerepresentá-lo ao Gestor deste Contrato.

2.3.3.4. Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, o Gestor deste Contrato aprovará o treinamento da inteligência executado pela CONTRATADA.

2.3.4. Da declaração de disponibilização da Solução

2.3.4.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação do treinamento da inteligência disposto no subitem 2.3.3.1 deste Contrato, deverá apresentar ao Gestor deste Contrato a declaração de disponibilização da Solução.

2.3.4.2. A Solução deverá entrar em ambiente de produção no mesmo dia da apresentação da declaração de disponibilização da Solução pela CONTRATADA.

2.4. A Solução e todos os seus elementos deverão ser instalados e configurados, segundo as melhores práticas do fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnicos certificados para este fim.

2.5. Os serviços de instalação e configuração da Solução serão realizados na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, de segunda a sexta-feira. Esses dias, em caso de necessidade e a critério do CONTRATANTE, poderá ser alterado.

2.6. Havendo alteração de endereço, o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado comunicará à CONTRATADA tal alteração, não acarretando dilação do prazo de instalação e configuração da Solução contratada, tão pouco valores, desde que não ultrapasse o quantitativo disposto neste Contrato.

2.7. As licenças de software utilizadas na Solução deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento definitivo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software.

2.8. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional do CONTRATANTE, em decorrência da instalação e configuração da Solução, a

parada deverá ser devidamente planejada e acordada com o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

2.9. O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a recebimento da declaração de disponibilização da Solução entregue pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/TJRO; e

b) Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo elaborado pelo Gestor deste Contrato.

2.10. O recebimento definitivo da Solução se dará após sua implantação e configuração. No momento em que a CONTRATADA comunicar a conclusão do avençado, caberá à Equipe de Gestão da Contratação avaliar essas condições e, se homologada, comunicar ao Gestor deste Contrato para que o mesmo providencie a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

2.11. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.12. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.13. Dos Requisitos de Segurança da Informação

2.13.1. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades, objeto deste Contrato, com base nas boas práticas de segurança da informação, em especial as indicadas nos normativos do CONTRATANTE, norma ISO 27002, norma ISO 21500 e Gerenciamento de Segurança da Informação da Biblioteca ITIL V3 2011.

2.13.2. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais informados acerca das boas práticas de segurança da informação.

2.13.3. A CONTRATADA deverá monitorar continuamente a segurança da informação, no que tange a prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações.

2.13.4. A CONTRATADA deverá reportar, imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer evento que represente ameaça à segurança da informação.

2.13.5. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, devendo a CONTRATADA:

a) obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

b) manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

c) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

d) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

e) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, as informações relativas:

I - À política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

II - Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

III - Ao processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação; e

IV - Arquitetura de infraestrutura e demais configurações.

f) submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências; e

g) executar todos os testes de segurança, necessários e definidos na legislação pertinente.

2.14. Da metodologia de trabalho

2.14.1. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para executar os serviços relacionados neste Contrato e no Termo de Referência, os quais poderão ser demandados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por meio de chamados.

2.14.2. Com relação ao padrão de qualidade dos serviços, são requisitos exigidos da CONTRATADA:

a) executar os serviços, com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL V3 2011 ou superior, ISO 20.000 e COBIT V5 (este último, quando aplicável);

b) a participação de profissionais certificados nas ferramentas e tecnologias utilizadas, de acordo com a complexidade do serviço a ser executado;

c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

d) corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pela equipe de gestão e fiscalização deste Contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado; e

e) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.

2.14.3. A CONTRATADA deverá atender às definições, premissas técnicas e recomendações do Gestor deste Contrato para execução dos procedimentos demandados.

2.15. Da Manutenção da Solução

2.15.1. A CONTRATADA atenderá às requisições do CONTRATANTE em horário comercial do Estado de Rondônia, respeitando as condições e os níveis de severidade exigidos, que serão contados a partir do recebimento das solicitações de correção de incidentes.

2.15.2. Os incidentes serão classificados conforme os seguintes níveis de severidade: ALTA, MÉDIA e BAIXA, conforme especificadas a seguir:

a) Severidade ALTA: aplicada quando há a indisponibilidade total do uso da Solução.

Item	Prazo de Solução
1	360 (trezentos e sessenta) minutos consecutivos

b) Severidade MÉDIA: aplicada quando há falha do uso da Solução, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém apresentando problemas ou queda acentuada de desempenho.

Item	Prazo de Solução
1	720 (setecentos e vinte) minutos úteis

c) Severidade BAIXA: aplicado para esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento da Solução.

--	--

Item	Prazo de Solução
1	2.400 (dois mil e quatrocentos) minutos úteis

2.15.3. Para efeito dos níveis de severidade serão considerados:

a) Minuto útil: qualquer minuto compreendido no período entre 7h e 18h (horário local de Rondônia), de segunda a sexta-feira, exceto feriado; e

b) Prazo de Solução: Tempo decorrido a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE e a efetiva colocação da Solução em seu pleno estado de funcionamento e operação.

2.15.4. Caso haja a necessidade de utilizar soluções de contorno para o restabelecimento da Solução, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, durante o prazo de resolução, o plano de ações para a entrega da Solução definitiva.

2.15.5. O atendimento às solicitações de severidade ALTA não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento da Solução, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do atendimento à resolução de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA sem a autorização prévia da CONTRATANTE poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

2.15.6. As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e resolução do problema, bem como as penalidades previstas devem ser automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do serviço de resolução de uma solicitação desse tipo de severidade (ALTA) por parte da CONTRATADA, sem a autorização prévia da CONTRATANTE, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

2.15.7. Após a resolução de uma severidade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, solicitando autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a resolução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá fornecer as pendências relativas à solicitação ainda em aberto.

2.15.8. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados para resolução de problemas.

2.15.9. Por necessidade excepcional de serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados serão reiniciados.

2.15.10. Deverá estar incluída na manutenção da Solução o monitoramento dos resultados cognitivos, a manutenção dos índices de aferição da inteligência e a atualização do acervo de documentos, além da integridade do software e da plataforma em que a Solução foi construída.

2.16. Do Código-Fonte e da Propriedade de Bens e Serviços

2.16.1. Para efeito de garantia de continuidade dos processos de trabalho do CONTRATANTE, dependente da Solução de TI, a CONTRATADA deverá comprovar ao Gestor deste Contrato o depósito do código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de softwares, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, encerramento da vigência contratual ou das atividades da CONTRATADA, conforme disposição da Resolução nº 90/2009, do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Solução, conforme disposição da alínea "b" do subitem 2.9 deste Contrato.

2.16.2. No caso de fatos supervenientes ou encerramento da vigência contratual, fatos que venham a descontinuar os serviços contratados para suporte da Solução, o CONTRATANTE fica autorizado a ter acesso ao código-fonte custodiado e, por prazo indeterminado, a usá-lo e a fazer modificações necessárias à continuidade dos processos de trabalho informatizados pela Solução.

2.16.3. A propriedade intelectual do software fornecido pela CONTRATADA permanecerá na titularidade do respectivo fabricante.

2.16.4. Pertencerá ao CONTRATANTE a propriedade intelectual de todas as modificações no software fornecido, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, bem como de todos os dados inseridos na Solução, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos, produtos gerados em função da migração e integração de dados, código-fonte, entre outros, em conformidade com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA, salvo se formal e previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

2.16.5. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE que o conjunto de software licenciado para uso não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

2.16.6. A utilização de soluções ou componentes, proprietários da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

2.16.7. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços deverão transferir ao CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os artefatos produzidos no âmbito deste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência do Contrato referente à **Implantação da Solução** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada** a vigência do Contrato referente aos **serviços de manutenção da Solução**, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse do Poder Judiciário e de acordo com o crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 451.986,96 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, como descrito na Ordem de Serviço nº 2063/2018 (0917483) e no quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Solução de Assistente Digital Cognitivo: tem a capacidade de interagir com um usuário através de uma interface de conversação providos de mecanismos de processamento de linguagem natural, incluindo texto e áudio.	1 unid	R\$ 347.994,00	R\$ 347.994,00
	2	Serviços de Manutenção da Solução, pelo período de 12 (doze) meses.	1 unid	R\$ 103.992,96	R\$ 103.992,96
VALOR TOTAL					R\$ 451.986,96

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do Contrato de **Manutenção da Solução** será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial (26/07/2018) pela CONTRATADA e

aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos doze meses (junho).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subitem: 57 - Serviços de Processamento de dados.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários** - CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de **informações gerais** da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os pagamentos referentes à **implantação da Solução** serão realizados conforme a conclusão e recebimento das etapas dispostas no subitem 2.3 deste Contrato, não sendo computado para fins de pagamento, o desembolso da manutenção da Solução, enquanto esta não estiver operando em produção. O desembolso financeiro será pago durante a implantação/reprodução da Solução, nas seguintes proporções:

Etapa	Descrição	Porcentagem do Contrato de Implantação da Solução
1	Construção das interfaces com o usuário	5% (cinco por cento)
2	Modelo de treinamento da inteligência	7% (sete por cento)
3	Treinamento inicial da inteligência	7% (sete por cento)
4	Declaração de disponibilização da Solução	81% (oitenta e um por cento)

7.2. Os pagamentos referentes à **implantação da Solução** serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal de cada Etapa, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal de cada Etapa não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. O pagamento mensal referente à **Manutenção da Solução** será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do mês anterior, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

8.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.

8.3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

8.4. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão dos prestadores de serviços da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Contrato forem vitimados seus prestadores de serviços ou terceiros, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

- 9.5.** Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste CONTRATANTE.
- 9.6.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 9.8.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste Contrato.
- 9.9.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento com a equipe do CONTRATANTE.
- 9.10.** Manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestarão os serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação.
- 9.11.** Diligenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.
- 9.12.** Substituir automaticamente o preposto, no caso de férias e/ou licenças, desde que atendidos os requisitos de qualificação exigidos e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 9.13.** Obedecer aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- 9.14.** Ceder ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, concomitante com o art. 4º, da Lei nº. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos processos de trabalho e resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, análises, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da contratação, em papel ou em mídia eletrônica.
- 9.15.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.16.** Reportar ao Gestor deste Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 9.17.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor deste Contrato: **Allan Tito Leite Ratts** - email: allanleite@tjro.jus.br;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Mikaell Barbosa de Araújo** - email: mikaellaraujo@tjro.jus.br; **Alcides Fernando Farias Campos** - email: alcides.farias@tjro.jus.br; e **Pablo Filetti Moreira** - email: pablo.moreira@tjro.jus.br;

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Adrielle Marques Machado** - email: adrielle@tjro.jus.br, e; **William Vinícios de Andrade Hipólito** - email: williamhipolito@tjro.jus.br; e

d) Fiscal Demandante deste Contrato: **Sidnei Roberto Feliciano da Silva** - email: sfeliciano@tjro.jus.br.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

10.4. Compete ao **Gestor** deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;

e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;

h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.5. Compete ao **Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

f) Tomar conhecimento da Lei nº 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

g) Informar ao Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Tomar conhecimento da Lei nº 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;

g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";

c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;

e) Tomar conhecimento da Lei nº 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução nº 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e

f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, Operação 006.

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado para a **realização da reunião de alinhamento disposta** no subitem 2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado para a **apresentação do Plano de Implantação da Solução** disposto no subitem 2.2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado para as **alterações e/ou ajustes no Plano de Implantação da Solução** dispostos no subitem 2.2.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado para a **construção das interfaces** com o usuário disposta no subitem 2.3.1.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.6. O atraso injustificado para as **alterações e/ou ajustes das interfaces** com o usuário dispostos no subitem 2.3.1.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.7. O atraso injustificado para a **apresentação do modelo de treinamento da inteligência** disposto no subitem 2.3.2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.8. O atraso injustificado para as **alterações e/ou ajustes do modelo de treinamento da inteligência** dispostos no subitem 2.3.2.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.9. O atraso injustificado para a **execução e finalização do treinamento inicial da inteligência** disposto no subitem 2.3.3.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.10. O atraso injustificado para as **alterações e/ou ajustes do treinamento inicial da inteligência** dispostos no subitem 2.3.3.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.11. O atraso injustificado para a **apresentação da declaração de disponibilização da Solução** disposta no subitem 2.3.4.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.12. O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 2.11 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.13. O atraso injustificado para a **comprovação do depósito do código-fonte** disposto no subitem 2.16.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.17 deste Contrato.

12.14. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.15. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.17 deste Contrato.

12.16. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12 e/ou 12.13 deste Contrato.

12.17. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

12.18. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor total deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “Alta”, limitada a incidência a 120 (cento e vinte) minutos consecutivos;

b) 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor total deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “Média”, limitada a incidência a 240 (duzentos e quarenta) minutos úteis; e

c) 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor total deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “Baixa”, limitada a incidência a 800 (oitocentos) minutos úteis.

12.18.1. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA das obrigações contidas nas alíneas deste subitem, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12.19. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

12.20. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

12.21. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.22. A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.23. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.24. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.25. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 7/2005, alterado pela Resolução nº 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

Fábio Machado de Miranda

Representante Legal

Márcio Alexandre Lopes Moreira

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DIC/DEF/TJRO
- 2) Renan de Oliveira Santos - Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC/DEC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/10/2018, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MACHADO MIRANDA, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 30/10/2018, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE**, **Diretor (a) de Divisão**, em 30/10/2018, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0923245** e o código CRC **376BD543**.
